**PROJETO DE LEI N.º 003/2016**
**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1058/1993, DE 30.12.1993.**

**VALCIR DOMINGO PERIN, Vice-Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o art. 128, da Lei Municipal n.º 1058/1993, de 30.12.1993, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 128 – Os valores não recolhidos nos prazos fixados em lei ou na forma da lei, serão corrigidos monetariamente, pela variação do IGP-M, da data do vencimento ao pagamento, acrescidos de multa de:

....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Valcir Domingo Perin
Vice-Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**
**Projeto de Lei n.º 003/2016**

São José do Ouro, RS, de 02 de fevereiro de 2016.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 003/2016, que altera a Legislação Municipal que estabeleceu o Código Tributário Municipal.

Com a extinção da UFIR através da Medida Provisória 1.973-67, de 26.10.2000, pelo Governo Federal, há que ser alterada as disposições do art. 128, do CTM – Código Tributário Municipal - Lei Municipal 1058/93, de 30.12.1993, que havia estabelecido a UFIR, como o índice de correção monetária para os cálculos pertinentes, estabelecendo-se dessa forma, o IGP-M, como o indexador atualmente aplicado.

Dessa forma, a alteração do art., 128, somente se efetua no *caput*, portanto mantendo-se todos as disposições constantes de letras e parágrafos da lei vigente.

Assim, objetiva o presente projeto de lei visando a adequação da legislação municipal, especificamente no que se refere ao indexador de correção monetária.

Diante do motivo exposto, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**, observada a *convocação extraordinária*, conforme as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa

Atenciosamente,

Valcir Domingo Perin
Vice-Prefeito Municipal.

Il^ma^. Sr^a^.
**Ver. EDOETE GANDIN VANZ**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**
São José do Ouro – RS.